



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de abril de 2020.

**Atos do Executivo**

**DECRETO Nº 17, de 29 de abril de 2020.**

**ALTERA OS ARTIGOS 6º E 7º DO  
DECRETO 14, DE 18 DE ABRIL DE 2020,  
QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE  
NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E  
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE  
CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são  
conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição  
do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência  
em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),  
decretado pelo Ministério da Saúde por meio da  
Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude  
da disseminação global da Infecção Humana pelo  
Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto  
federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição  
de transmissão pandêmica sustentada da infecção  
humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização  
Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº  
40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação  
de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto  
de decretação de Emergência em Saúde Pública de

Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a  
declaração da condição de pandemia de infecção  
humana pelo coronavírus, definida pela Organização  
Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº  
40.188, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a  
adoção de novas medidas temporárias emergenciais de  
prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus  
(COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº  
05, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as  
medidas para o enfrentamento da emergência em saúde  
pública, de importância internacional, decorrente do  
COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como decretou o  
estado de emergência em nosso Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº  
07, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a  
suspensão das atividades comerciais, como medida de  
prevenção e enfrentamento a emergência em saúde  
pública, de importância internacional, decorrente do  
COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se  
estabelecer um plano de resposta efetivo para esta  
condição de saúde de ampla repercussão populacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de  
assegurar o regular abastecimento do município e de  
regular o funcionamento de atividades essenciais à  
população;



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de abril de 2020.

**Atos do Executivo**

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 6º do Decreto nº 14, de 18 de abril de 2020, publicado do Diário Oficial do Município no dia 18 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É necessária a utilização de máscaras para toda população dentro das limitações do Município de Princesa Isabel – PB, para acesso, permanência e circulação em ruas, repartições públicas em funcionamento, estabelecimentos essenciais e autorizados ao funcionamento, táxis e qualquer tipo de transporte coletivo ou privado.

§ 1º A utilização de máscaras previstas no *caput*, fica vigente como recomendação até o dia 1º de maio de 2020 e, a partir do dia 02 de maio de 2020 passa a vigorar como determinação.

§ 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo Decreto Municipal 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviços e colaboradores.

§ 3º Para fins do disposto no *caput*, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

§ 4º O disposto no *caput* será fiscalizado pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio do DEMUTRAN, das Barreiras Sanitárias, da Polícia Militar do Estado da Paraíba e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e o seu descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar na suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência e ao cidadão a aplicação de multa, bem como, as penalidades previstas em lei por descumprimento de determinação pública.

§ 5º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 6º Fica determinado que os estabelecimentos citados no *caput* não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como, as barreiras sanitárias, não permitam o acesso a cidade”.

Art. 2º O artigo 7º do Decreto nº 14, de 18 de abril de 2020, publicado do Diário Oficial do Município no dia 18 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras para adentrar nos estabelecimento de Saúde, seja da rede municipal, estadual ou particular.

§ 1º Fica recomendada a utilização de máscaras a todos os munícipes que desempenharem quaisquer



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 29 de abril de 2020.

**Atos do Executivo**

atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, até o dia 1º de maio de 2020 e, a partir do dia 02 de maio de 2020 passa a vigorar como determinação.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, 29 de abril de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito